

CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS IV

CÓDIGO PENAL

CONTRATAÇÃO INIDÔNEA

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo: Pena-reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

Obs.: Inidoneidade é uma sanção administrativa aplicada a licitante ou a quem executa contrato para a administração pública e comete alguma irregularidade ou infração na execução desse contrato ou na licitação. Quando se pratica uma infração administrativa na licitação ou no contrato administrativo, existem quatro tipos de penas: pena de advertência, pena de multa, pena de impedimento de licitar e contratar, e pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A inidoneidade pode durar de três a seis anos. Essa previsão está no artigo 156 da Lei 14.133, sendo que no artigo 155 encontram-se as infrações administrativas, o rol das infrações.

Quando a empresa pratica a infração e sofre a sanção administrativa, no caso a pena de inidoneidade, fica inidônea para licitar ou celebrar contrato com a administração pública. Caso o funcionário público, mesmo sabendo disso, admita essa empresa na licitação, ocorre crime, sendo que não cabe modalidade culposa. Se, por negligência, o funcionário público não percebe a inidoneidade e admite a licitação, não há crime. Admitir a licitação ocorre no momento de análise dos documentos, quando se autoriza a participação da empresa na licitação. Quando o funcionário público admite, dolosamente, a licitação de empresa ou profissional declarado inidôneo, configura-se crime. A pena para esse crime é reclusão de um a três anos e multa.

§1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo: Pena-reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

Obs.: Celebrar o contrato é ainda pior. Caso a empresa tenha participado da licitação, mesmo sendo declarada inidônea, e o administrador público, tendo conhecimento dessa inidoneidade, celebre o contrato administrativo com essa empresa vencedora da licitação, ocorre irregularidade. Deveria ser observado que não era nem para ter ocorrido a participação na licitação. A empresa participou, foi vencedora, mas, sendo inidônea, não se deve celebrar o contrato.

Nessa situação, deve-se realizar uma nova licitação. Já houve banca de concurso público sendo declarada inidônea. Dessa forma, não pode ser admitida a licitação, tampouco pode ser celebrado o contrato com a empresa ou o profissional declarado inidôneo. Celebrar o contrato é ainda mais grave, pois ocorre a assinatura de contrato para execução por profissional ou empresa declarada inidônea, sendo a pena mais severa. Trata-se de modalidade qualificada. O parágrafo primeiro configura modalidade qualificada do crime de contratação inidônea, com pena de reclusão de três a seis anos e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do caput deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública. (Incluído pela Lei n. 14.133, de 2021)

Os artigos, o caput e o parágrafo primeiro são crimes próprios, que só podem ser praticados pelo funcionário público responsável pela licitação ou pelo contrato administrativo. Por outro lado, o parágrafo segundo pune o particular que participa da licitação ou celebra o contrato, tendo conhecimento da sua declaração de inidoneidade. Sabendo que não pode participar da licitação, ainda assim envia os documentos para participar, e o funcionário público admite a licitação.

Nesse caso, responde pelo crime, com pena de reclusão de um a três anos e multa. Pior ainda é, tendo conhecimento da inidoneidade, celebrar o contrato com a administração pública após ganhar a licitação, hipótese em que também responderá pela pena mais grave de reclusão de três a seis anos e multa.

Esse é o crime de contratação inidônea. Trata-se de norma penal em branco, pois o artigo 337-M não define o que é uma declaração de inidoneidade, sendo necessário recorrer à Lei 14.133 para compreender o conceito. Por isso, caracteriza-se como norma penal em branco homogênea, uma vez que a complementação se encontra em lei.



DIREITO DO CONCURSO

01. (CESPE/CEBRASPE/EMBRAPA/ANALISTA/DIREITO E AUDITORIA/ASSESSORIA JURÍDICA/ADVOGADO/2025) Pratica crime de contratação inidônea qualificada o funcionário público que celebrar contrato com profissional declarado inidôneo, enquanto esse profissional que venha a contratar com a administração pública pratica o crime de fraude em contrato licitatório.



Pratica o crime de contratação inidônea, qualificada, o funcionário público que celebra o contrato, sendo esta a figura prevista no parágrafo primeiro, com o profissional declarado inidôneo. Enquanto isso, o profissional que contrata com a administração pública pratica o mesmo crime de contratação inidônea, e não o crime de fraude em contrato licitatório.

02. (VUNESP/PREFEITURA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO- SP/PROCURADOR/2018) A conduta de celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo

- a) é crime previsto na Lei de Improbidade Administrativa.
- b) é punida pela Lei de Licitações unicamente a título de multa.
- c) apenas se caracteriza como crime se do fato advém prejuízo para a Administração Pública.
- d) pune criminalmente tanto o funcionário público como o particular que licita nessa condição.
- e) sujeita o funcionário público a suspensão, se culposa, e demissão, se dolosa, mas não caracteriza crime.



Pune criminalmente tanto o funcionário público como o particular que licita nessa condição.

IMPEDIMENTO INDEVIDO

Art. 337-N. Obstar, impedir ou dificultar injustamente a inscrição de qualquer interessado nos registros cadastrais ou promover indevidamente a alteração, a suspensão ou o cancelamento de registro do inscrito: Pena-reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa. *(Incluído pela Lei n. 14.133, de 2021)*

Esse é o único crime de menor potencial ofensivo entre os crimes em licitações e contratos administrativos, pois a pena máxima não ultrapassa dois anos. É necessário compreender que cadastro é este, trata-se de registros cadastrais. Existe um cadastro unificado de licitantes, que está disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

O cadastro unificado funciona da seguinte forma: órgãos X, Y e Z realizam licitações, e o fornecedor de serviços ou mercadorias precisaria, em tese, habilitar-se e apresentar documentação em cada um desses órgãos.

Pelos princípios da economicidade e da eficiência, a administração pública criou um cadastro em que as empresas e os profissionais permanecem cadastrados com a documentação habilitada, de forma que, ao participar de uma licitação, não há necessidade de apresentar toda a documentação para cada órgão, sendo possível participar diretamente da licitação. Além disso, nas contratações diretas por inexigibilidade ou dispensa, a contratação

pode ocorrer de forma imediata, visto que a documentação já se encontra registrada nesse cadastro.

Esse cadastro possui grande importância para a administração pública e para os particulares que celebram contratos com frequência, gerando economia de tempo e redução da burocracia. O crime em questão consiste em obstar, impedir ou dificultar injustamente a inscrição de qualquer interessado nos registros cadastrais, ou promover indevidamente a alteração, suspensão ou cancelamento do registro do inscrito.

Trata-se de crime comum, podendo ser praticado por funcionário público ao obstar, impedir, dificultar, alterar, suspender ou cancelar indevidamente o registro, mas também podendo ser praticado por particular que obste, impeça ou dificulte injustamente a inscrição de interessado nos registros cadastrais. Em regra, trata-se de crime funcional, praticado por funcionários públicos.

Exemplo clássico ocorre na compra de café por órgãos públicos. Não há necessidade de realizar licitação para cada compra, pois existe um cadastro de fornecedores de café, permitindo a contratação direta desses fornecedores. O crime ocorre quando se impede indevidamente a inscrição no cadastro ou quando se retira, altera ou cancela indevidamente o cadastro de empresa, pessoa jurídica ou profissional habilitado.

OMISSÃO GRAVE DE DADO OU DE INFORMAÇÃO POR PROJETISTA

Esse crime é uma conduta nova, não prevista na Lei 8.666. Trata-se de uma conduta completamente nova, sendo um crime menos cobrado por possuir caráter mais específico. Consiste na omissão grave de dado ou de informação por projetista. Esse crime visa coibir fraudes em licitações relacionadas a obras de engenharia e avaliação de imóveis.

Art. 337-O. Omitir, modificar ou entregar à Administração Pública levantamento cadastral ou condição de contorno em relevante dissonância com a realidade, em frustração ao caráter competitivo da licitação ou em detrimento da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em contratação para a elaboração de projeto básico, projeto executivo ou anteprojeto, em diálogo competitivo ou em procedimento de manifestação de interesse: Pena-reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

Obs.: O diálogo competitivo é uma modalidade de licitação para contratação de obras, prevista no artigo 367 da Lei de Licitações, que utiliza termos específicos da legislação. Em um exemplo prático, antes de contratar a empresa responsável pela construção de um prédio público em determinado terreno, a administração pública contrata outra empresa para elaborar o termo de referência. Isso ocorre porque o terreno pode apresentar características diversas, como ser composto por pedra dura, conter pedregulho, exigir perfuração ou drenagem, influenciando o custo da obra.

Como administrador público sem conhecimento técnico para estimar o preço da obra, é necessário contratar um especialista para elaborar o projeto básico, indicando as condições do solo e os serviços necessários. O crime previsto ocorre quando há omissão grave, modificação ou entrega de informações falsas à administração pública nesse projeto básico ou termo de referência, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação ou prejudicar a seleção da proposta mais vantajosa. A conduta criminosa consiste em omitir, modificar ou entregar à administração pública levantamento cadastral ou condição de contorno que esteja em relevante dissonância com a realidade, frustrando o caráter competitivo da licitação ou prejudicando a escolha da melhor proposta para a administração pública, especialmente na contratação para elaboração de projeto básico, projeto executivo ou anteprojeto, em diálogo competitivo ou procedimento de manifestação de interesse. A pena prevista é reclusão de seis meses a três anos.

Uma forma de prática desse crime é a inserção de uma condição específica no terreno que restrinja a participação a uma única empresa, por exemplo, aquela com quem o agente mantém relação pessoal, direcionando assim o resultado da licitação.

É importante destacar que, apesar do nome do crime ser “omissão grave de dado ou informação por projetista”, a conduta pode ser a omissão, modificação ou entrega dessas informações. No caso da omissão, trata-se de crime omissivo próprio, não cabendo tentativa, pois a lei descreve a conduta como omissão, que, sendo um verbo penal, não admite tentativa. Ou o agente omite, configurando o crime, ou não há crime. Por outro lado, nas condutas de modificação e entrega, a tentativa é possível. Esse crime é uma norma penal em branco, cuja compreensão depende da Lei 14.133. Trata-se de crime próprio, que só pode ser praticado pelo projetista responsável pela elaboração do levantamento cadastral. É um crime formal, consumando-se com a omissão, modificação ou entrega do levantamento cadastral em dissonância com a realidade, mesmo que não haja efetiva frustração do caráter competitivo da licitação.

§ 1º Consideram-se condição de contorno as informações e os levantamentos suficientes e necessários para a definição da solução de projeto e dos respectivos preços pelo licitante, incluídos sondagens, topografia, estudos de demanda, condições ambientais e demais elementos ambientais impactantes, considerados requisitos mínimos ou obrigatórios em normas técnicas que orientam a elaboração de projetos.

§ 2º Se o crime é praticado com o fim de obter benefício, direto ou indireto, próprio ou de outrem, aplica-se em dobro a pena prevista no caput deste artigo. (Incluído pela Lei n. 14.133, de 2021)



20m

Obs.: Quando o projeto indica a necessidade de um serviço especializado que apenas uma empresa específica pode realizar, essa conduta visa obter vantagem em razão da inclusão dessa exigência, configurando fraude na elaboração do projeto. Caso o crime seja praticado com o objetivo de obter benefício direto ou indireto, próprio ou de terceiros, aplica-se a pena em dobro prevista no caput do artigo, ou seja, a reclusão de três meses a três anos é aumentada para um a seis anos.



DIREITO DO CONCURSO

01. (VUNESP/PREFEITURA DE APARECIDA-SP/PROCURADOR JURÍDICO/2024) Considerando os crimes em licitações e contratos administrativos, previstos no Código Penal (CP), assinale a alternativa correta.

- a) O crime de contratação direta ilegal, previsto no art. 337-E, do CP, é próprio do agente público dotado de prerrogativa para deliberar sobre a contratação.
- b) O crime de frustração do caráter competitivo de licitação, previsto no art. 337-F, para se caracterizar, exige o efetivo prejuízo econômico à Administração.
- c) O crime de patrocínio de contratação indevida, previsto no art. 337-G, do CP, para se caracterizar, prescinde da posterior invalidação judicial do contrato celebrado.
- d) O crime de afastamento de concorrente, previsto no art. 337-K, do CP, é crime comum, podendo ser praticado por qualquer pessoa e, para se caracterizar, exige o emprego de violência ou grave ameaça.
- e) O crime de fraude em licitação ou contrato, previsto no art. 337-L, do CP, é crime de perigo, não exigindo efetivo prejuízo à Administração.



- a) A contratação direta ilegal ocorre quando há contratação fora dos casos de inexigibilidade ou dispensa de licitação. Somente o funcionário público pode realizar a contratação. Trata-se de crime próprio, ou seja, só pode ser praticado pelo funcionário público.
- b) Não precisa.
- c) A configuração desse delito depende da declaração judicial de invalidação do contrato celebrado, pelo poder judiciário. Portanto, não se trata de algo prescindível, mas sim imprescindível, ou seja, necessária a posterior invalidação judicial do contrato.
- d) O crime comum pode ser praticado por qualquer pessoa, não exigindo necessariamente o emprego de violência ou grave ameaça. A conduta pode ocorrer por meio de fraude ou oferecimento de vantagem. Contudo, se for praticada mediante violência, será aplicada,

além da pena prevista no artigo 337-K, a pena correspondente à violência. Nessa hipótese, configura-se concurso material obrigatório, devendo ser impostas ambas as penas.

e) Exige-se efetivo prejuízo, pois trata-se de crime material, conforme expresso no próprio tipo penal: fraudar em prejuízo da administração. Portanto, se não houver prejuízo, não será possível a imputação do artigo 337-L do Código Penal.

02. (FGV/AGENERSA/ASSISTENTE/REGULAÇÃO/2023/Q2762428) Acerca dos crimes em licitações e contratos administrativos, inseridos no Código Penal pela Lei n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), assinale a afirmativa correta.

- a) O crime de frustração do caráter competitivo de licitação consiste em patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário.
- b) O crime de perturbação de processo licitatório consiste em afastar ou tentar afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.
- c) O crime de afastamento de licitante consiste em impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório.
- d) O crime de contratação direta ilegal consiste em admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei.
- e) O crime de fraude em licitação ou contrato consiste em admitir empresa ou profissional declarado inidôneo à licitação.



- a) A frustração do caráter competitivo da licitação está prevista no artigo 337-F. A questão, no entanto, descreve o artigo 337-G, que trata do crime de patrocínio de contratação indevida.
- b) A perturbação do processo licitatório está prevista no artigo 337-I. A conduta descrita corresponde ao crime de afastamento de licitante, previsto no artigo 337-K, que consiste em afastar ou tentar afastar, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo, um licitante.
- c) Trata-se do 337-I. As letras B e C inverteram os conceitos, assim como as condutas descritas.
- d) O crime de contratação direta ilegal consiste em admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei.



25m

e) Fraude à licitação ou ao contrato está prevista no artigo 337-L, sendo aquele crime em forma vinculada. Admitir empresa ou profissional declarado inidôneo à licitação configura a contratação inidônea, prevista no artigo 337-M.

03. (CESPE/CEBRASPE/AGU/PROCURADOR FEDERAL/2023) Quanto aos crimes em licitações e contratos administrativos, assinale a opção correta.

- a) No crime de afastamento de licitante, é atípica a conduta de abster-se ou desistir de licitar em razão de vantagem oferecida.
- b) Em se tratando de condutas dolosas, a pena de multa não poderá ser inferior a 5% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.
- c) O crime de violação de sigilo em licitação é punido com detenção, sem possibilidade de suspensão condicional do processo.
- d) Fornecer mercadoria falsificada, deteriorada ou com prazo de validade vencido, como se fosse verdadeira ou perfeita, configura o crime de contratação inidônea.
- e) Será isento de pena o agente que, declarado inidôneo, venha a participar da licitação, mas não celebre o contrato.



- a) É lícita. O licitante que aceita a vantagem de outro licitante para não participar da licitação responde por crime, conforme previsto no artigo 337-K, parágrafo único, pela mesma pena. Portanto, essa conduta é típica.
 - b) O artigo 337-P estabelece que não poderá ser inferior a 2%.
 - c) Deve-se lembrar também a possibilidade da pena de detenção no crime de violação de sigilo em licitação, previsto no artigo 337-J, sendo a pena de detenção de 2 a 3 anos.
 - d) Configura o crime de fraude em licitação ou contrato, que é aquele crime de forma vinculada, previsto no artigo 337-L.
 - e) Se participa da licitação sendo declarado inidôneo, terá uma pena um pouco menor. Se celebra o contrato, a pena será ainda maior, conforme previsto no artigo 337-M, parágrafo segundo.
-

GABARITO

01. E

02. d

01. a

02. d

03. c

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Érico de Barros Palazzo.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
